

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/99

APROVADO

Em 15 / 12 / 99

Baria Aparecida Lima
emendas

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000.”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 2.000, é estimada em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1.0 - Receitas Correntes		4.005.000,00
1.1 - Receita Tributária	466.760,00	
1.2 - Receita de Contribuições	150.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	7.000,00	
1.5 - Receita Industrial	296.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	3.137,00	
1.7 - Transferências Correntes	2.995.503,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	86.600,00	
2.0 - Receitas de Capital		395.000,00
2.1 - Operações de Crédito	125.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	250.000,00	
- Total		4.400.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 2.000, é fixada em R\$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta mil reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - O saldo apresentado no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), será utilizado como Reserva de Contingência, destinado à abertura de Crédito Adicionais, no decorrer da Execução Orçamentária.

Art. 4º - A Despesa será realizada por “FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS”, por “ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS”, e por “CATEGORIAS ECONÔMICAS”, conforme discriminação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	280.000,00
03 - Administração e Planejamento	539.100,00
04 - Agricultura	78.750,00
05 - Comunicações	6.700,00
08 - Educação e Cultura	1.378.150,00
09 - Energia e Recursos Minerais	50.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	347.300,00
13 - Saúde e Saneamento	781.700,00
15 - Assistência e Previdência	248.300,00
16 - Transporte	300.000,00
Sub-Total	3.960.000,00
99 - Reserva de Contingência	440.000,00
Total	4.400.000,00

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

02.00 - Prefeitura Municipal	3.960.000,00
02.01 - Assessoria de Governo	239.750,00
02.02 - Departamento de Administração	102.900,00
02.03 - Departamento de Fazenda	486.900,00
02.04 - Departamento de Educação e Cultura	1.210.150,00
02.05 - Departamento de Saúde Pública	546.000,00
02.06 - Departamento de Ação Social	248.300,00
02.07 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos	1.126.000,00
Sub-Total	3.960.000,00
99 - Reserva de Contingência	440.000,00
Total	4.400.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

02.00 - Prefeitura Municipal	3.960.000,00
3.0 - Despesas Correntes	3.146.300,00
3.1 - Despesas de Custeio	2.408.200,00
3.2 - Transferências Correntes	738.100,00
4.0 - Despesas de Capital	813.700,00
4.1 - Investimentos	768.700,00
4.3 - Transferências de Capital	45.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	440.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

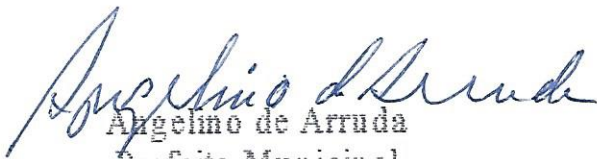
Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, no seu respectivo orçamento, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto nos itens I, II e III do Art. 43, § da Lei 4.320/64 e Art. 10 da Lei Nº 178/98 (LDO), podendo, para tanto:

- a) anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43, § 1 da Lei Nº 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 178/98 (LDO), exceto quando tratar-se de projetos;
- b) utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do Art. 43, § 3 da Lei Nº 4.320/64 e Art. 12 da Lei Nº 178/98 (LDO);
- c) utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43, § 2º da Lei Nº 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 178/98 (LDO);
- d) utilizar a Reserva de Contingência, conforme Art. 10 da Lei Nº 178/98 (LDO) e na forma da Lei Nº 209/79 de 28/08/79.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, no Art. 167, da Constituição Federal e Art. 20 da Lei Nº 178/98 (LDO).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.000.

Tocantins, 30 de Agosto de 1.999.


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal